

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**

**TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021-J1**

**TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL REFERENTE À  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021-J1  
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
DO SUL/SP E DE OUTRO LADO A DETENTORA  
DROGARIA PB EIRELI**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, CEP 13.880-000, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13.880-000, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve, através do presente, **CANCELAR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021-J1**, cuja **DETENTORA** é a empresa **DROGARIA PB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Primeira Avenida, Quadra 72, Lote 09, Loja 01, Centro, Cocalzinho do Goiás/GO, CEP 72.905-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.723.136/0001-86, neste ato representada pela **Sr. Geraldo Dias da Silva**, inscrito no RG 002168 SSP/SP e, no CPF sob n.º 086.866.101-53, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1** – O Cancelamento da Ata de Registro de Preços em questão encontra amparo no disposto nos Artigos 77 e, 79, I, combinados com o Artigo 78, I, II, III, e, IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** – O Cancelamento da Ata de Registro de Preços foi feito por ato unilateral da Administração segundo os dispositivos retromencionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** – O motivo do Cancelamento da Ata de Registro de Preços deve-se a razões de interesse público, haja vista que a Detentora não manteve sua proposta e descumpriu as condições da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1, da Ata de Registro de Preços, deixando de entregar 50.000 unidades do item 25, solicitados na Autorização de Fornecimento nº 11/2022, no prazo pré-estabelecido em Edital, bem como nos concedidos em notificação e imposição de multa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A ESTORNAR**

**4.1** – Devido ao Cancelamento Unilateral tem-se um valor a estornar de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao item pendentes da Autorização de Fornecimento nº 11/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. N.º  
120/2021

5.1 - Sanções serão impostas mediante processo administrativo, em que será concedido o amplo direito de defesa, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 – Fica cancelada a Ata de Registro de Preços a partir da data de assinatura deste Termo de Cancelamento Unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande do Sul/SP, 15 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP  
Amarildo Duzi Moraes  
Prefeito Municipal



---

**COMUNICADO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

Processo Administrativo nº 120/2021

Pregão Eletrônico nº 082/2021

Ata de Registro de Preços nº 053/2021-J1

Detentora: DROGARIA PB EIRELI

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para a Farmácia do "Centro de Saúde II - Dr. Gabriel Mesquita", com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

**MOTIVO:** Razões de interesse público, haja vista que a Detentora não manteve sua proposta e descumpriu as condições da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1, da Ata de Registro de Preços, deixando de entregar 50.000 unidades do item 25, solicitados na Autorização de Fornecimento nº 11/2022, no prazo pré-estabelecido em Edital, bem como nos concedidos em notificação e imposição de multa.

**SANÇÕES:** Sanções serão impostas mediante processo administrativo, em que será concedido o amplo direito de defesa, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 – Artigos 77 e, 79, I, combinados com o Artigo 78, I, II, III, e, IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vargem Grande do Sul, 15 de junho de 2022.



---

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

**AVISO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 053/2021-J1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 082/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº: 120/2021 - DETENTORA: DROGARIA PB EIRELI - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para a Farmácia do "Centro de Saúde II - Dr. Gabriel Mesquita", com entregas parceladas pelo período de 12 meses -**

**ASSINATURA DO CANCELAMENTO UNILATERAL: 15/06/2022 - MOTIVO: Razões de interesse público, haja vista que a Detentora não manteve sua proposta e descumpriu as condições da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1, da Ata de Registro de Preços, deixando de entregar 50.000 unidades do item 25, solicitados na Autorização de Fornecimento nº 11/2022, no prazo pré-estabelecido em Edital, bem como nos concedidos em notificação e imposição de multa -**

**SANÇÕES: Sanções serão impostas mediante processo administrativo, em que será concedido o amplo direito de defesa, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores - BASE LEGAL: Lei 8.666/93 – Artigos 77 e, 79, I, combinados com o Artigo 78, I, II, III, e, IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal

